

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E
FISCALIZAÇÃO DE LEIS

Processo nº.: 18.132/2023

Projeto de Lei nº.: 322/2023

Procedência: Vereador Duda Brasil

Relator: Vereador Davi Esmael

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Duda Brasil, por intermédio do qual objetiva denominar “Laercio de Oliveira” a quadra poliesportiva localizada na Praça Antônio Ferreira Marques, Bairro Caratoíra.

O Autor justifica sua iniciativa na colaboração do homenageado ao Bairro Caratoíra, consistente em projetos para jovens e adolescentes, tais como futebol de quadra, e que seu falecimento deixou saudades.

II – PARECER

A matéria em análise, com aplicação restrita à Cidade de Vitória, **está inserida no rol da competência legislativa municipal, conforme prevê a Constituição Federal** (art. 30, I e II); **a Constituição Estadual** (art. 28, I e II) **e a Lei Orgânica** (art. 18, I e II), **para quem compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.**

Quanto à iniciativa, o art. 64 da Lei Orgânica estabelece que “cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal legislar sobre todas as matérias de competência do Município”, notadamente “sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos (inciso IX), exigindo-se seja a Proposição, no caso de nome de pessoas, ser acompanhada da certidão de óbito e breve histórico do nome indicado (parágrafo único do art. 176, também do Regimento Interno), condicionante observada pelo Autor do Projeto de Lei.

Nesse sentido, oportuno salientar que o Município de Vitória, em resposta, ao requerimento de informações referente ao logradouro que se objetiva nomear, informou que o bem existe e que não está denominado.

Ante o exposto, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA MATÉRIA.**

Palácio Atilio Vivacqua, 15 de maio de 2024.

Vereador Davi Esmael – REPUBLICANOS

